QUARTA ERRATA AO EDITAL Nº 001/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 049/2026

O **PRESIDENTE** do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2026 e a seus Anexos.

A errata atende as recomendações do Relatório Técnico Preliminar da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exarado no Processo e-TCM nº 26199e26.

I. ALTERAÇÕES NO EDITAL

1. Item 15.4.1.2 – passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"15.4.1.2. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou em outro conselho profissional competente. No caso de consórcio, a exigência aplica-se somente às consorciadas que apresentarem documentos de qualificação técnica."*

2. Item 15.4.2, caput – onde se lê:

> *"devidamente registrado(s) no CREA e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT)"*

leia-se:

> *"acompanhado(s), quando cabível, do registro no conselho profissional competente"*

3. Tabela do item 15.4.2 (todos os itens) – ficam suprimidas, em todos os itens, as exigências de quantidade, tipologia e capacidade de veículos, equipamentos e

recipientes. Mantêm-se exclusivamente os quantitativos físicos dos serviços executados (toneladas, área recuperada ou unidades implantadas, conforme o caso).

4. Item 04 da tabela do item 15.4.2 – passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"04 – Implantação ou operação de aterro sanitário com capacidade de recebimento igual ou superior, correspondente a 50% da capacidade diária projetada para o aterro da concessão, e de estação de tratamento de lixiviado com vazão de projeto igual ou superior, correspondente a 50% da vazão prevista no Caderno de Encargos."*

5. Item 15.4.2 – ficam incluídos os seguintes subitens:

> *"15.4.2. Serão aceitos atestados de execução de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior, independentemente da frota, dos equipamentos ou da solução operacional utilizados, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021."*
>
> *"15.4.2. Os quantitativos mínimos exigidos na tabela deste item não excedem 50% do quantitativo estimado de cada parcela de maior relevância, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021."*

6. Item 15.4.3, alíneas "a", "b", "i" e "j" – ficam suprimidas as referências a veículos, equipamentos e recipientes (caminhões compactadores, ciclomotores, contêineres, caminhões basculantes, roll-on roll-off, caixas compactadoras e PEVs, inclusive com a expressão "ou similar"). Mantém-se a descrição do serviço objeto da experiência profissional.

7. Item 15.5.1.2 – passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"15.5.1.2. A boa situação econômico-financeira será comprovada pelos seguintes índices, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível:*

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), igual ou superior a 1,00;

b) Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante, igual ou superior a 1,00."

Fica suprimida a exigência do Índice de Endividamento Total.

8. Item 16.4.2.1 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"16.4.2.1. O Plano de Trabalho não constitui critério de julgamento e destina-se exclusivamente à verificação da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta mais bem classificada. Sua análise será realizada exclusivamente segundo critério binário de atendimento ou não atendimento de cada elemento exigido, com base no conteúdo mínimo e nos critérios de aceitação definidos no Apêndice B do Anexo XIII. São vedadas a avaliação subjetiva, a comparação entre propostas e a atribuição de pontuação. Constatada a ausência ou a insuficiência de qualquer elemento, a Comissão promoverá diligência e fixará prazo para que a licitante o complemente ou esclareça, vedada a alteração da proposta comercial."

9. Item 16.4.2.2.7.10 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"16.4.2.2.7.10. Será desclassificada a proposta cujo Plano de Trabalho, após a diligência prevista no item 16.4.2.1, deixar de apresentar qualquer dos elementos exigidos no item 16.4.2.2. Ficam ressalvados os itens 16.4.2.2.7.8 e 16.4.2.2.7.9, cuja apresentação somente é exigível quando as ações de equidade entre homens e mulheres ou o programa de integridade já estiverem implantados pela licitante. A ausência desses documentos não constitui causa de desclassificação."

10. Item 16.4.2.3 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"16.4.2.3. A desclassificação decorrente da análise do Plano de Trabalho observará exclusivamente o disposto nos itens 16.4.2.1 e 16.4.2.2.7.10."

II. ALTERAÇÕES NO ANEXO XIII – PLANO DE TRABALHO

11. Apêndice B, alínea "a" – fica suprimida a exigência de diagnóstico da situação atual, em harmonia com a Tabela A do item 16.4.2.2 do Edital.

12. Apêndice B – fica incluído o quadro a seguir, com o conteúdo mínimo e o critério de aceitação de cada quesito descritivo da Tabela A. O quesito será considerado atendido quando contiver todos os elementos do conteúdo mínimo e satisfizer o critério de aceitação correspondente.

QUESITO	CONTEÚDO MÍNIMO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO
Metodologia de implantação dos serviços	(i) cronograma físico de mobilização e implantação, por serviço e por Município; (ii) sequência de entrada em operação das unidades (aterro sanitário, CVR e estações de transbordo); (iii) plano de transição dos serviços em curso; (iv) frota, equipamentos e equipes por fase; (v) plano de encerramento dos lixões	Todos os elementos apresentados; prazos iguais ou inferiores aos marcos do Caderno de Encargos; frota e equipes iguais ou superiores ao dimensionamento mínimo do Caderno

QUESITO	CONTEÚDO MÍNIMO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO
Rota tecnológica	(i) solução de tratamento e destinação para cada fração (rejeitos, recicláveis, orgânicos, RCD, RSS e lixiviado); (ii) fluxograma de massas; (iii) metas anuais de recuperação de materiais e desvio de aterro; (iv) licenças necessárias e cronograma de licenciamento	Solução indicada para todas as frações previstas no Caderno; tecnologias admitidas no Caderno e na legislação; metas iguais ou superiores às contratuais
Planos complementares	Para cada plano: objetivo, ações, responsáveis, cronograma e indicadores de acompanhamento	Os cinco elementos presentes; compatibilidade com as especificações do Caderno de Encargos

III. ALTERAÇÕES NO CADERNO DE ENCARGOS

13. Item 10.2 – onde se lê "0,00950 t/m³", leia-se "0,0086077 t/m³ (8,61 kg de resíduos por metro cúbico de água faturado)". O mesmo coeficiente passa a ser adotado no item 10.7 e em todas as demais passagens do Caderno de Encargos que o mencionem.

14. Item (reajuste tarifário) – passa a vigorar com a seguinte redação, reproduzida de forma idêntica no Anexo IV e na minuta do contrato:

> *"1. As tarifas serão reajustadas anualmente, a cada período de 12 (doze) meses contado da data-base, assim entendida a data de apresentação da proposta, pela seguinte fórmula:"*
>
> $$Tn = T0 \times IRn$$
>
> $$IRn = \Sigma\,[pj \times (\,Ij,n \div Ij,0)],\ \text{com}\ \Sigma\ pj = 1$$
>
> *"onde: Tn = tarifa reajustada; T0 = tarifa de referência da proposta, na data-base, já aplicado o multiplicador K; IRn = índice de reajuste acumulado; pj = peso*

de cada componente na estrutura de custos da concessão; Ij,n = número-índice do componente j no mês anterior ao do reajuste; Ij,0 = número-índice do componente j no mês anterior ao da data-base."

"2. O reajuste incide sempre sobre a tarifa de referência T0, sem encadeamento sobre tarifa afetada pelo Fator de Desempenho, que não se incorpora à tarifa."

"3. O índice de reajuste inferior a 1,00 será aplicado integralmente, com a correspondente redução das tarifas."

"4. A extinção ou a alteração de metodologia de qualquer índice implicará sua substituição pelo índice oficial que o suceder ou, na falta deste, por outro de mesma natureza, definido pelo Poder Concedente."

IV. ALTERAÇÕES NO ANEXO IV – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

15. Quadro de indicadores – o quadro de indicadores passa a os seguintes indicadores. Os indicadores de resultado e de conformidade ambiental serão aferidos por verificador independente.

OPERACIONAIS				
Nº	INDICADOR	O QUE MEDE	AFERIÇÃO	PESO
1	Atendimento dos serviços em conformidade com o estabelecido no contrato.	Planos de operação e investimentos deverá ser entregue à fiscalização. Os veículos e equipamentos serão dotados de dispositivos que permitam a geolocalização da frota de modo que a fiscalização observará remotamente o cumprimento de cada roteiro, independente da fiscalização de campo. Mensalmente, será apurado percentualmente a quantidade de roteiros que não foram cumpridos integralmente por falhas operacionais e que não foram regularizados no mesmo dia.	Verificador independente	53,72%

OPERACIONAIS				
Nº	INDICADOR	O QUE MEDE	AFERIÇÃO	PESO
2	Implantação de programa de capacitação de pessoal operacional e técnico envolvidos no sistema de coleta e transporte de resíduos	A Fiscalização deverá avaliar o programa de capacitação do corpo técnico, através das metas estabelecidas no programa apresentado e aprovado pelo Poder Concedente. Anualmente será apurado percentualmente a quantidade de capacitação executadas de acordo com as metas do cronograma.	Verificador independente	2,99%
3	Apresentação da frota de veículos, máquinas e equipamentos conforme programação visual, condições de asseio e conservação	A Fiscalização observará as condições referentes ao tempo de vida útil dos veículos e equipamentos, asseio, conservação, segurança e trafegabilidade dos veículos que compõem a frota da concessionária. Mensalmente será apurado percentualmente a quantidade de veículos em conformidade com o contrato e as quantidades previstas em contrato	Verificador independente	2,99%
4	Verificação dos Certificados de Calibração emitido pelo INMETRO e do atendimento ao cronograma de manutenção preventiva periódica da balança das ETRs e do CVR	O concessionário deverá realizar anualmente pesquisa junto aos usuários dos serviços objeto da concessão, para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela concessionária	Verificador independente	1,49%
TOTAL				61,19%
SOCIOAMBIENTAIS				
Nº	INDICADOR	O QUE MEDE	AFERIÇÃO	PESO

OPERACIONAIS				
Nº	INDICADOR	O QUE MEDE	AFERIÇÃO	PESO
1	Conformidade ambiental das instalações	Atendimento das condicionantes das licenças de operação do aterro, das estações de transbordo e das unidades de triagem	Verificador independente	8,96%
2	Estabilidade e operação da célula de aterramento e eficiência do tratamento de lixiviado	Conformidade das amostras do efluente tratado com a Resolução CONAMA nº 430/2011 e com a outorga e conformidade geotécnica e operacional da célula (cobertura, compactação, drenagem e monitoramento)	Verificador independente	8,96%
3	Recuperação de materiais e desvio de aterro	O indicador deverá ser apurado pela Fiscalização a partir dos relatórios de entregas de recicláveis nas CTM. Será apropriado o quantitativo em número de viagens (vg) de resíduos recicláveis entregues nas CTM e calculado o valor percentual de incremento em relação ao quantitativo no ano anterior	Verificador independente	8,96%
4	Nível de satisfação da população com o serviço prestado (medido através de pesquisa junto à população)	O concessionário deverá realizar anualmente pesquisa junto aos usuários dos serviços objeto da concessão, para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela concessionária	Verificador independente	8,96%

OPERACIONAIS				
Nº	INDICADOR	O QUE MEDE	AFERIÇÃO	PESO
5	Conformidade socioambiental	O concessionário deverá apresentar ao Poder Concedente o Programa de Educação Ambiental que será desenvolvido durante a vigência do contrato; com plano de ação, cronograma das atividades e metas anuais. O Poder Concedente após a aprovação do programa, irá aferir periodicamente o desempenho através da razão entre a quantidade de metas atingidas e a de metas previstas	Verificador independente	2,99%
TOTAL				38,81%

16. Serviços facultativos – fica incluída a seguinte disposição:

> *"Os indicadores relativos a serviços de adesão facultativa somente serão aplicados aos Municípios que tenham aderido ao respectivo serviço. Na ausência de adesão, o peso do indicador será redistribuído proporcionalmente entre os demais indicadores aplicáveis àquele Município. O Índice de Desempenho Geral (IDG) será apurado por Município."*

17. Fator de Desempenho – o Fator de Desempenho (FD) passa a ser definido pelas faixas abaixo:

IDG apurado	FD	Consequência adicional
Igual ou superior a 0,90	1,00	–
Igual ou superior a 0,80 e inferior a 0,90	0,98	–
Igual ou superior a 0,70 e inferior a 0,80	0,95	Plano de ação obrigatório
Igual ou superior a 0,60 e inferior a 0,70	0,92	Plano de ação e auditoria do verificador independente

IDG apurado	FD	Consequência adicional
Inferior a 0,60	0,90	Instauração de processo sancionatório

"O FD será aplicado sobre [as tarifas / o valor faturado] no período de apuração, não se incorporando à tarifa."

V. ALTERAÇÕES NA MINUTA DO CONTRATO

18. Cláusula (reajuste) – passa a vigorar com a redação do item 16 desta Errata.

19. Cláusula (remuneração e Fator de Desempenho) – passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. O valor devido em cada período de apuração corresponderá ao produto da tarifa reajustada (Tn) pela quantidade efetivamente faturada e pelo Fator de Desempenho (FD) apurado no período, nos termos do Anexo IV."

"2. O FD não se incorpora à tarifa e é apurado a cada ciclo de avaliação, sem efeito sobre os períodos subsequentes."

"3. A aplicação do FD não afasta as penalidades previstas neste Contrato."

20. Cláusula (caducidade) – fica incluída a seguinte hipótese:

"A apuração de IDG inferior a 0,60 em períodos consecutivos, ou em períodos alternados no intervalo de 60 (sessenta) meses, caracteriza prestação inadequada do serviço, para os fins do art. 38, § 1º, I, da Lei nº 8.987/1995, sem prejuízo do devido processo administrativo."

VI. ALTERAÇÕES NO ANEXO XXI – JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

21. Quadro das parcelas de maior relevância – fica incluído o quadro referido no Anexo XXI, com o valor de cada parcela (considerando CAPEX e OPEX projetados para todo o

prazo da concessão) e sua participação no valor estimado da contratação, para os fins do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

ITEM (15.4.2)	PARCELA	VALOR (R$)	% DO VALOR ESTIMADO
01	Coleta e transporte manual e mecanizada de resíduos domiciliares em zona urbana, zona rural e áreas de difícil acesso (RDO), com adoção de equipamentos do tipo caminhões compactadores com monitoramento via GPS, ciclomotores (triciclo de carga) e contêineres estacionários.	R$214.203.998,16	21,33%
02	Coleta e transporte de resíduos sólidos da Construção Civil e Demolição (RCD) manual e mecanizado com o uso de comboio com caminhões basculantes (caçambas), e pá carregadeiras ou retroescavadeiras	R$66.115.952,08	6,58%
03	Recuperação de Área degradada e Lixão	R$40.504.485,18	4,03%
04	Construção, implantação e pré-operação (startup) de aterro sanitário, contemplando também a construção e pré-operação (startup) e/ou operação e manutenção da estação de tratamento de chorume (ETC)	R$40.757.524,85	4,06%
05	Operação e Manutenção de Aterro Sanitário Licenciado	R$107.975.869,15	10,75%

ITEM (15.4.2)	PARCELA	VALOR (R$)	% DO VALOR ESTIMADO
06	Recebimento, triagem, tratamento, valorização e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) e da Construção Civil e Demolição (RCD), com operação de tecnologias de valorização de resíduos, a exemplo de Unidade de Reciclagem dos Resíduos da Construção Civil e Demolição (URCD)	R$59.044.024,67	5,88%
07	Operação e manutenção de estação de transferência (transbordo) de resíduos sólidos (ETR) licenciada e transporte intermunicipal de resíduos licenciado até o aterro sanitário para destinação e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado	R$238.547.077,50	23,75%
08	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos oriundos dos serviços congêneres, resíduos públicos urbanos (RPU) ou similar	R$51.345.228,95	5,11%
09	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos oriundos de feiras livres e mercados públicos com o uso de equipamentos do tipo caminhão roll-on roll-off e contêineres estacionários do tipo caixas compactadoras	R$41.019.761,10	4,08%

ITEM (15.4.2)	PARCELA	VALOR (R$)	% DO VALOR ESTIMADO
10	Execução dos Serviços de Coleta Seletiva, a partir de disponibilização de equipe para os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis com disponibilização de Ponto de Entrega Voluntária (PEVs)	R$41.738.522,38	4,16%
11	Equipe para coleta programa e transporte de resíduos volumosos e inservíveis, através da implantação de programa "cata bagulho", "cata treco" ou similar.	R$40.762.912,38	4,06%

22. Registro das alterações – o Anexo XXI passa a registrar:

- a supressão das exigências de equipamentos na qualificação técnico-operacional e profissional;
- a substituição da CAT pelo registro no conselho profissional competente na qualificação técnico-operacional (item 2);
- a conversão do item 04 em parâmetro de porte e a correção da unidade do item 10 (itens 4 e 5);
- a exclusão do Índice de Endividamento Total (item 8).

23. Limite de integrantes do consórcio – fica incluída a seguinte justificativa, aprovada pela autoridade competente nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

> *"O limite de três integrantes decorre das características desta concessão, de 30 anos, intensiva em capital e dependente de financiamento de longo prazo, executada por SPE de composição idêntica à do consórcio vencedor. O limite preserva a celeridade das decisões societárias na fase de implantação e a*

efetividade da responsabilidade solidária das consorciadas. Não impede a reunião de capacidades complementares, dado o somatório ilimitado de atestados, inclusive de empresas do mesmo grupo econômico. Com a supressão dos percentuais mínimos de participação, é a medida menos restritiva apta a esses fins."

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus Anexos que não conflitem com a presente Errata. A versão consolidada do Edital e de seus Anexos será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico do CDS VELHO CHICO. A presente Errata será publicada nos mesmos meios de divulgação do Edital original, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Bom Jesus da Lapa, 03 de novembro de 2026.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico
Presidente

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

QUARTA ERRATA AO EDITAL Nº 001/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 049/2026

O **PRESIDENTE** do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2026 e a seus Anexos.

A errata atende as recomendações do Relatório Técnico Preliminar da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exarado no Processo e-TCM nº 26199e26.

I. ALTERAÇÕES NO EDITAL

1. Item 15.4.1.2 – passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"15.4.1.2. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou em outro conselho profissional competente. No caso de consórcio, a exigência aplica-se somente às consorciadas que apresentarem documentos de qualificação técnica."*

2. Item 15.4.2, caput – onde se lê:

> *"devidamente registrado(s) no CREA e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT)"*

leia-se:

> *"acompanhado(s), quando cabível, do registro no conselho profissional competente"*

3. Tabela do item 15.4.2 (todos os itens) – ficam suprimidas, em todos os itens, as exigências de quantidade, tipologia e capacidade de veículos, equipamentos e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 03/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/0542-DFEC-7046-2EC4-2E36 ou utilize o código QR.

recipientes. Mantêm-se exclusivamente os quantitativos físicos dos serviços executados (toneladas, área recuperada ou unidades implantadas, conforme o caso).

4. Item 04 da tabela do item 15.4.2 – passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"04 – Implantação ou operação de aterro sanitário com capacidade de recebimento igual ou superior, correspondente a 50% da capacidade diária projetada para o aterro da concessão, e de estação de tratamento de lixiviado com vazão de projeto igual ou superior, correspondente a 50% da vazão prevista no Caderno de Encargos."*

5. Item 15.4.2 – ficam incluídos os seguintes subitens:

> *"15.4.2. Serão aceitos atestados de execução de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior, independentemente da frota, dos equipamentos ou da solução operacional utilizados, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021."*
>
> *"15.4.2. Os quantitativos mínimos exigidos na tabela deste item não excedem 50% do quantitativo estimado de cada parcela de maior relevância, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021."*

6. Item 15.4.3, alíneas "a", "b", "i" e "j" – ficam suprimidas as referências a veículos, equipamentos e recipientes (caminhões compactadores, ciclomotores, contêineres, caminhões basculantes, roll-on roll-off, caixas compactadoras e PEVs, inclusive com a expressão "ou similar"). Mantém-se a descrição do serviço objeto da experiência profissional.

7. Item 15.5.1.2 – passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"15.5.1.2. A boa situação econômico-financeira será comprovada pelos seguintes índices, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível:*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 03/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/0542-DFEC-7046-2EC4-2E36 ou utilize o código QR.

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), igual ou superior a 1,00;

b) Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante, igual ou superior a 1,00."

Fica suprimida a exigência do Índice de Endividamento Total.

8. Item 16.4.2.1 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"16.4.2.1. O Plano de Trabalho não constitui critério de julgamento e destina-se exclusivamente à verificação da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta mais bem classificada. Sua análise será realizada exclusivamente segundo critério binário de atendimento ou não atendimento de cada elemento exigido, com base no conteúdo mínimo e nos critérios de aceitação definidos no Apêndice B do Anexo XIII. São vedadas a avaliação subjetiva, a comparação entre propostas e a atribuição de pontuação. Constatada a ausência ou a insuficiência de qualquer elemento, a Comissão promoverá diligência e fixará prazo para que a licitante o complemente ou esclareça, vedada a alteração da proposta comercial."

9. Item 16.4.2.2.7.10 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"16.4.2.2.7.10. Será desclassificada a proposta cujo Plano de Trabalho, após a diligência prevista no item 16.4.2.1, deixar de apresentar qualquer dos elementos exigidos no item 16.4.2.2. Ficam ressalvados os itens 16.4.2.2.7.8 e 16.4.2.2.7.9, cuja apresentação somente é exigível quando as ações de equidade entre homens e mulheres ou o programa de integridade já estiverem implantados pela licitante. A ausência desses documentos não constitui causa de desclassificação."

10. Item 16.4.2.3 – passa a vigorar com a seguinte redação:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 03/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/0542-DFEC-7046-2EC4-2E36 ou utilize o código QR.

"16.4.2.3. A desclassificação decorrente da análise do Plano de Trabalho observará exclusivamente o disposto nos itens 16.4.2.1 e 16.4.2.2.7.10."

II. ALTERAÇÕES NO ANEXO XIII – PLANO DE TRABALHO

11. Apêndice B, alínea "a" – fica suprimida a exigência de diagnóstico da situação atual, em harmonia com a Tabela A do item 16.4.2.2 do Edital.

12. Apêndice B – fica incluído o quadro a seguir, com o conteúdo mínimo e o critério de aceitação de cada quesito descritivo da Tabela A. O quesito será considerado atendido quando contiver todos os elementos do conteúdo mínimo e satisfizer o critério de aceitação correspondente.

QUESITO	CONTEÚDO MÍNIMO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO
Metodologia de implantação dos serviços	(i) cronograma físico de mobilização e implantação, por serviço e por Município; (ii) sequência de entrada em operação das unidades (aterro sanitário, CVR e estações de transbordo); (iii) plano de transição dos serviços em curso; (iv) frota, equipamentos e equipes por fase; (v) plano de encerramento dos lixões	Todos os elementos apresentados; prazos iguais ou inferiores aos marcos do Caderno de Encargos; frota e equipes iguais ou superiores ao dimensionamento mínimo do Caderno

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 03/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/0542-DFEC-7046-2EC4-2E36 ou utilize o código QR.

QUESITO	CONTEÚDO MÍNIMO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO
Rota tecnológica	(i) solução de tratamento e destinação para cada fração (rejeitos, recicláveis, orgânicos, RCD, RSS e lixiviado); (ii) fluxograma de massas; (iii) metas anuais de recuperação de materiais e desvio de aterro; (iv) licenças necessárias e cronograma de licenciamento	Solução indicada para todas as frações previstas no Caderno; tecnologias admitidas no Caderno e na legislação; metas iguais ou superiores às contratuais
Planos complementares	Para cada plano: objetivo, ações, responsáveis, cronograma e indicadores de acompanhamento	Os cinco elementos presentes; compatibilidade com as especificações do Caderno de Encargos

III. ALTERAÇÕES NO CADERNO DE ENCARGOS

13. Item 10.2 – onde se lê "0,00950 t/m³", leia-se "0,0086077 t/m³ (8,61 kg de resíduos por metro cúbico de água faturado)". O mesmo coeficiente passa a ser adotado no item 10.7 e em todas as demais passagens do Caderno de Encargos que o mencionem.

14. Item (reajuste tarifário) – passa a vigorar com a seguinte redação, reproduzida de forma idêntica no Anexo IV e na minuta do contrato:

> *"1. As tarifas serão reajustadas anualmente, a cada período de 12 (doze) meses contado da data-base, assim entendida a data de apresentação da proposta, pela seguinte fórmula:"*
>
> $$Tn = T0 \times IRn$$
>
> $$IRn = \Sigma\,[pj \times (\,Ij,n \div Ij,0)], \text{ com } \Sigma\, pj = 1$$
>
> *"onde: Tn = tarifa reajustada; T0 = tarifa de referência da proposta, na data-base, já aplicado o multiplicador K; IRn = índice de reajuste acumulado; pj = peso*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 03/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/0542-DFEC-7046-2EC4-2E36 ou utilize o código QR.

de cada componente na estrutura de custos da concessão; Ij,n = número-índice do componente j no mês anterior ao do reajuste; Ij,0 = número-índice do componente j no mês anterior ao da data-base."

"2. O reajuste incide sempre sobre a tarifa de referência T0, sem encadeamento sobre tarifa afetada pelo Fator de Desempenho, que não se incorpora à tarifa."

"3. O índice de reajuste inferior a 1,00 será aplicado integralmente, com a correspondente redução das tarifas."

"4. A extinção ou a alteração de metodologia de qualquer índice implicará sua substituição pelo índice oficial que o suceder ou, na falta deste, por outro de mesma natureza, definido pelo Poder Concedente."

IV. ALTERAÇÕES NO ANEXO IV – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

15. Quadro de indicadores – o quadro de indicadores passa a os seguintes indicadores. Os indicadores de resultado e de conformidade ambiental serão aferidos por verificador independente.

OPERACIONAIS				
Nº	INDICADOR	O QUE MEDE	AFERIÇÃO	PESO
1	Atendimento dos serviços em conformidade com o estabelecido no contrato.	Planos de operação e investimentos deverá ser entregue à fiscalização. Os veículos e equipamentos serão dotados de dispositivos que permitam a geolocalização da frota de modo que a fiscalização observará remotamente o cumprimento de cada roteiro, independente da fiscalização de campo. Mensalmente, será apurado percentualmente a quantidade de roteiros que não foram cumpridos integralmente por falhas operacionais e que não foram regularizados no mesmo dia.	Verificador independente	53,72%

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 03/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/0542-DFEC-7046-2EC4-2E36 ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

OPERACIONAIS				
Nº	INDICADOR	O QUE MEDE	AFERIÇÃO	PESO
2	Implantação de programa de capacitação de pessoal operacional e técnico envolvidos no sistema de coleta e transporte de resíduos	A Fiscalização deverá avaliar o programa de capacitação do corpo técnico, através das metas estabelecidas no programa apresentado e aprovado pelo Poder Concedente. Anualmente será apurado percentualmente a quantidade de capacitação executadas de acordo com as metas do cronograma.	Verificador independente	2,99%
3	Apresentação da frota de veículos, máquinas e equipamentos conforme programação visual, condições de asseio e conservação	A Fiscalização observará as condições referentes ao tempo de vida útil dos veículos e equipamentos, asseio, conservação, segurança e trafegabilidade dos veículos que compõem a frota da concessionária. Mensalmente será apurado percentualmente a quantidade de veículos em conformidade com o contrato e as quantidades previstas em contrato	Verificador independente	2,99%
4	Verificação dos Certificados de Calibração emitido pelo INMETRO e do atendimento ao cronograma de manutenção preventiva periódica da balança das ETRs e do CVR	O concessionário deverá realizar anualmente pesquisa junto aos usuários dos serviços objeto da concessão, para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela concessionária	Verificador independente	1,49%
TOTAL				61,19%
SOCIOAMBIENTAIS				
Nº	INDICADOR	O QUE MEDE	AFERIÇÃO	PESO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 03/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/0542-DFEC-7046-2EC4-2E36 ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

OPERACIONAIS				
Nº	INDICADOR	O QUE MEDE	AFERIÇÃO	PESO
1	Conformidade ambiental das instalações	Atendimento das condicionantes das licenças de operação do aterro, das estações de transbordo e das unidades de triagem	Verificador independente	8,96%
2	Estabilidade e operação da célula de aterramento e eficiência do tratamento de lixiviado	Conformidade das amostras do efluente tratado com a Resolução CONAMA nº 430/2011 e com a outorga e conformidade geotécnica e operacional da célula (cobertura, compactação, drenagem e monitoramento)	Verificador independente	8,96%
3	Recuperação de materiais e desvio de aterro	O indicador deverá ser apurado pela Fiscalização a partir dos relatórios de entregas de recicláveis nas CTM. Será apropriado o quantitativo em número de viagens (vg) de resíduos recicláveis entregues nas CTM e calculado o valor percentual de incremento em relação ao quantitativo no ano anterior	Verificador independente	8,96%
4	Nível de satisfação da população com o serviço prestado (medido através de pesquisa junto à população)	O concessionário deverá realizar anualmente pesquisa junto aos usuários dos serviços objeto da concessão, para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela concessionária	Verificador independente	8,96%

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 03/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/0542-DFEC-7046-2EC4-2E36 ou utilize o código QR.

OPERACIONAIS				
Nº	INDICADOR	O QUE MEDE	AFERIÇÃO	PESO
5	Conformidade socioambiental	O concessionário deverá apresentar ao Poder Concedente o Programa de Educação Ambiental que será desenvolvido durante a vigência do contrato; com plano de ação, cronograma das atividades e metas anuais. O Poder Concedente após a aprovação do programa, irá aferir periodicamente o desempenho através da razão entre a quantidade de metas atingidas e a de metas previstas	Verificador independente	2,99%
TOTAL				38,81%

16. Serviços facultativos – fica incluída a seguinte disposição:

> *"Os indicadores relativos a serviços de adesão facultativa somente serão aplicados aos Municípios que tenham aderido ao respectivo serviço. Na ausência de adesão, o peso do indicador será redistribuído proporcionalmente entre os demais indicadores aplicáveis àquele Município. O Índice de Desempenho Geral (IDG) será apurado por Município."*

17. Fator de Desempenho – o Fator de Desempenho (FD) passa a ser definido pelas faixas abaixo:

IDG apurado	FD	Consequência adicional
Igual ou superior a 0,90	1,00	–
Igual ou superior a 0,80 e inferior a 0,90	0,98	–
Igual ou superior a 0,70 e inferior a 0,80	0,95	Plano de ação obrigatório
Igual ou superior a 0,60 e inferior a 0,70	0,92	Plano de ação e auditoria do verificador independente

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 03/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/0542-DFEC-7046-2EC4-2E36 ou utilize o código QR.

IDG apurado	FD	Consequência adicional
Inferior a 0,60	0,90	Instauração de processo sancionatório

"O FD será aplicado sobre [as tarifas / o valor faturado] no período de apuração, não se incorporando à tarifa."

V. ALTERAÇÕES NA MINUTA DO CONTRATO

18. Cláusula (reajuste) – passa a vigorar com a redação do item 16 desta Errata.

19. Cláusula (remuneração e Fator de Desempenho) – passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. O valor devido em cada período de apuração corresponderá ao produto da tarifa reajustada (Tn) pela quantidade efetivamente faturada e pelo Fator de Desempenho (FD) apurado no período, nos termos do Anexo IV."

"2. O FD não se incorpora à tarifa e é apurado a cada ciclo de avaliação, sem efeito sobre os períodos subsequentes."

"3. A aplicação do FD não afasta as penalidades previstas neste Contrato."

20. Cláusula (caducidade) – fica incluída a seguinte hipótese:

"A apuração de IDG inferior a 0,60 em períodos consecutivos, ou em períodos alternados no intervalo de 60 (sessenta) meses, caracteriza prestação inadequada do serviço, para os fins do art. 38, § 1º, I, da Lei nº 8.987/1995, sem prejuízo do devido processo administrativo."

VI. ALTERAÇÕES NO ANEXO XXI – JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

21. Quadro das parcelas de maior relevância – fica incluído o quadro referido no Anexo XXI, com o valor de cada parcela (considerando CAPEX e OPEX projetados para todo o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 03/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/0542-DFEC-7046-2EC4-2E36 ou utilize o código QR.

prazo da concessão) e sua participação no valor estimado da contratação, para os fins do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

ITEM (15.4.2)	PARCELA	VALOR (R$)	% DO VALOR ESTIMADO
01	Coleta e transporte manual e mecanizada de resíduos domiciliares em zona urbana, zona rural e áreas de difícil acesso (RDO), com adoção de equipamentos do tipo caminhões compactadores com monitoramento via GPS, ciclomotores (triciclo de carga) e contêineres estacionários.	R$214.203.998,16	21,33%
02	Coleta e transporte de resíduos sólidos da Construção Civil e Demolição (RCD) manual e mecanizado com o uso de comboio com caminhões basculantes (caçambas), e pá carregadeiras ou retroescavadeiras	R$66.115.952,08	6,58%
03	Recuperação de Área degradada e Lixão	R$40.504.485,18	4,03%
04	Construção, implantação e pré-operação (startup) de aterro sanitário, contemplando também a construção e pré-operação (startup) e/ou operação e manutenção da estação de tratamento de chorume (ETC)	R$40.757.524,85	4,06%
05	Operação e Manutenção de Aterro Sanitário Licenciado	R$107.975.869,15	10,75%

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 03/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/0542-DFEC-7046-2EC4-2E36 ou utilize o código QR.

ITEM (15.4.2)	PARCELA	VALOR (R$)	% DO VALOR ESTIMADO
06	Recebimento, triagem, tratamento, valorização e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) e da Construção Civil e Demolição (RCD), com operação de tecnologias de valorização de resíduos, a exemplo de Unidade de Reciclagem dos Resíduos da Construção Civil e Demolição (URCD)	R$59.044.024,67	5,88%
07	Operação e manutenção de estação de transferência (transbordo) de resíduos sólidos (ETR) licenciada e transporte intermunicipal de resíduos licenciado até o aterro sanitário para destinação e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado	R$238.547.077,50	23,75%
08	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos oriundos dos serviços congêneres, resíduos públicos urbanos (RPU) ou similar	R$51.345.228,95	5,11%
09	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos oriundos de feiras livres e mercados públicos com o uso de equipamentos do tipo caminhão roll-on roll-off e contêineres estacionários do tipo caixas compactadoras	R$41.019.761,10	4,08%

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 03/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/0542-DFEC-7046-2EC4-2E36 ou utilize o código QR.

ITEM (15.4.2)	PARCELA	VALOR (R$)	% DO VALOR ESTIMADO
10	Execução dos Serviços de Coleta Seletiva, a partir de disponibilização de equipe para os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis com disponibilização de Ponto de Entrega Voluntária (PEVs)	R$41.738.522,38	4,16%
11	Equipe para coleta programa e transporte de resíduos volumosos e inservíveis, através da implantação de programa “cata bagulho”, “cata treco” ou similar.	R$40.762.912,38	4,06%

22. Registro das alterações – o Anexo XXI passa a registrar:

- a supressão das exigências de equipamentos na qualificação técnico-operacional e profissional;
- a substituição da CAT pelo registro no conselho profissional competente na qualificação técnico-operacional (item 2);
- a conversão do item 04 em parâmetro de porte e a correção da unidade do item 10 (itens 4 e 5);
- a exclusão do Índice de Endividamento Total (item 8).

23. Limite de integrantes do consórcio – fica incluída a seguinte justificativa, aprovada pela autoridade competente nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

> *“O limite de três integrantes decorre das características desta concessão, de 30 anos, intensiva em capital e dependente de financiamento de longo prazo, executada por SPE de composição idêntica à do consórcio vencedor. O limite preserva a celeridade das decisões societárias na fase de implantação e a*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 03/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/0542-DFEC-7046-2EC4-2E36 ou utilize o código QR.

efetividade da responsabilidade solidária das consorciadas. Não impede a reunião de capacidades complementares, dado o somatório ilimitado de atestados, inclusive de empresas do mesmo grupo econômico. Com a supressão dos percentuais mínimos de participação, é a medida menos restritiva apta a esses fins."

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus Anexos que não conflitem com a presente Errata. A versão consolidada do Edital e de seus Anexos será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico do CDS VELHO CHICO. A presente Errata será publicada nos mesmos meios de divulgação do Edital original, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Bom Jesus da Lapa, 03 de novembro de 2026.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 03/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/0542-DFEC-7046-2EC4-2E36 ou utilize o código QR.